



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.725, DE 4 DE ABRIL DE 2023.

Altera a [Lei nº 1.133, de 2 de abril de 2014](#), que “Dispõe sobre a instituição de função gratificada de que trata o artigo 45A da [Lei Complementar nº 5, de 23 de dezembro de 1993](#), que dispõe sobre o Regime Jurídico Único e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areado – MG, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei altera o inciso XIV do artigo 3º da Lei nº 1.133, de 2 de abril de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

(...)

XIV – Subsidiar com informações para que a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda realize a prestação de contas dos convênios dos Governos Federais e Estaduais.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, 4 de abril de 2023.

DOUGLAS ÁVILA MOREIRA
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria
Secretário-Geral